

FEAM	
PROTÓCOLO Nº	134531/2004
DIVISÃO:	PRO 26.10.2004
MAT.:	VISTO: <i>OPU</i>

149  
FL Nº

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

## PARECER JURÍDICO

Proc:0062/1994/006/2003

Ref: Requerimento de Revalidação Licença de Operação por **BELMONT LTDA**

### Relatório:

A empresa em referência requereu revalidação da Licença de Operação de seu empreendimento de lavra e beneficiamento de esmeralda, localizado na zona rural de Itabira/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

A empresa apresentou cópia do requerimento de outorga ao IGAM, e em consulta ao SIAM pudemos verificar que a portaria foi concedida pelo prazo de validade de cinco anos, cuja cópia anexamos.

O parecer técnico de fls. 141 e seguintes informa que de acordo com o RADA não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos durante o período de validade da licença, nem rebaixamento do nível das águas.

Conclui o parecer técnico pela revalidação da licença, considerando a boa condição ambiental do empreendimento, condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas no Anexo I (fls. 147), com prazo de validade de quatro anos.

Cabe ressaltar que o empreendimento, nunca sofreu qualquer autuação ou imposição de penalidades.

Desta monta, o empreendimento fará jus do acréscimo ao prazo de validade da revalidação da Licença de Operação, conforme assevera a norma.


Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

"Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos."

**Considerando o exposto**, sugere-se a concessão da Revalidação da Licença de Operação, com prazo de validade de seis anos, **vinculada ao cumprimento das condicionantes listadas nos autos**, ouvida a **URC LESTE MINEIRO** do COPAM.

É o parecer, s.m.j

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2004

  
Adriane Penna  
Procuradoria Jurídica